

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito Municipal

CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ

Vice-Prefeito

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

Secretário de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ

Secretário de Finanças

ERICK HALPERN

Procurador do Município

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

Controlador do Município

PAULO FORTUNATO DE ABREU

Secretário de Educação, Juventude e Inovação

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES

Secretário de Desenvolvimento Econômico

ANDREI LARA SOARES

Secretário de Cultura e Patrimônio

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA

Secretário de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA

Secretário de Desenvolvimento Regional

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

EDUARDO BARBOSA SAMPAIO

Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA

Secretário de Planejamento e Parcerias

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA

Secretário de Segurança Pública

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

Diretor-Presidente do Instituto Municipal

do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON

Diretor-Presidente da Turisangra

(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA

Presidente do Angraprev

Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA

Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto

BERENICE REIS VALLE MACHADO

Secretária Hospitalar

Hospital Municipal da Japuiba

Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

Secretário de Eventos

JAIRO SOUZA FIÃES LIMA

Secretário de Proteção e Defesa Civil

www.angra.rj.gov.br

Endereço: Palácio Raul Pompéia | Praça Nilo Peçanha, 186
Centro - Angra dos Reis, RJ | CEP 23900 000

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

DECRETO Nº-12.627, DE 15 DE JUNHO DE 2022

REGULAMENTA A LEI Nº 4.078/2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO SUSTENTÁVEL “IPTU VERDE” NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, estabelece como Diretrizes Gerais da Política Urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a ordenação e o controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental e a adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.078, de 20 de Abril de 2022, que concede isenção do valor do IPTU a proprietários de imóveis residenciais que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa de Certificação Sustentável em edificações no Município de Angra dos Reis, denominado IPTU VERDE.

§ 1º A certificação concedida pela Município, possui o objetivo de incentivar edificações que contemplem ações e práticas sustentáveis destinadas a redução do consumo de recursos naturais e redução dos impactos ambientais.

§ 2º A certificação IPTU VERDE é opcional e aplicável a novas edificações, assim como às ampliações e/ou reformas de uso residencial.

Art. 2º A certificação IPTU VERDE será obtida pela edificação que adotar ações e práticas de sustentabilidade relacionadas no ANEXO I, correspondendo cada ação à pontuação ali estabelecida, da seguinte forma:

I - o imóvel que atingir, no mínimo, 03 (três) pontos será classificado

como BRONZE;

II - o imóvel que atingir, no mínimo, 05 (cinco) pontos será classificado como PRATA;

III - o imóvel que atingir, no mínimo, 07 (sete) pontos será classificado como OURO.

Art. 3º Será concedido isenção na cobrança do IPTU para todas as unidades imobiliárias autônomas que compõem a edificação, da seguinte forma:

I - desconto de 4% (quatro por cento), quando houver a certificação BRONZE;

II - desconto de 8% (oito por cento), quando houver a certificação PRATA;

III - desconto de 12% (doze por cento), quando houver a certificação OURO.

§1º O Certificado terá validade de 02 anos, podendo ser renovado por igual período, enquanto for do interesse do requerente.

§2º No caso de interesse do requerente, deverá o mesmo impetrar o pedido de renovação junto ao Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis (IMAAR), através da instauração de processo administrativo e instruído com todos os documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos para obtenção da renovação, e sendo a mesma deferida, vigorará nos 2 (dois) exercícios subsequentes ao do requerimento.

Art. 4º No caso de empreendimento constituído de mais de uma edificação implantada no lote, tendo elas o mesmo proprietário, admite-se a certificação de uma única edificação, desde que a mesma possua inscrição imobiliária independente das outras edificações.

Art. 5º O requerimento para obtenção da certificação IPTU VERDE, indicando as ações e práticas de sustentabilidade adotadas, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - formulário constante dos ANEXOS I e II;

II - memorial descritivo e fotográfico.

Art. 6º A certificação do IPTU VERDE deverá ser requerida

perante o Instituto Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis (IMAAR) podendo ser solicitada no processo de Alvará de Habite-se, a pedido do requerente, instruídos com todos os documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos, ações e práticas de sustentabilidade constantes do Anexo I para obtenção da certificação, e sendo estes efetivamente cumpridas, a mesma concedida de acordo com o dispositivo no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. A avaliação quanto à pontuação final do imóvel conforme o disposto no artigo 2º, caberá ao Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR.

Art. 7º A obtenção da certificação IPTU VERDE não exime o cumprimento integral da legislação ambiental, urbanística, edilícia, tributária e demais normas legais aplicáveis.

Art. 8º A descaracterização das ações e práticas de sustentabilidade que justificaram a concessão da certificação IPTU VERDE, importará no cancelamento, a qualquer tempo da certificação emitida, bem como de seus benefícios.

Art. 9º Após a emissão do certificado do IPTU VERDE pelo Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR o requerente deverá até o dia 31 de outubro solicitar isenção para o biênio subsequente, através de processo administrativo próprio no protocolo do Município dirigido a Secretaria Municipal de Finanças.

§1º O processo de isenção deverá ser instruído com o Certificado IPTU VERDE emitido pelo IMAAR; RG, CPF e Comprovante de Residência do Contribuinte; Espelho do IPTU e caso a solicitação seja feita por representante anexar procuração e Documento pessoal do procurador.

§2º As isenções que tratam o caput deste artigo deverão ser analisadas pela Auditoria Fiscal que emitirá parecer.

Art. 10. Para obter a concessão do benefício o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

Art. 11. A isenção na cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) estabelecido na Lei Municipal nº 4.078, de 20 de abril de 2022, regulada por este Decreto, poderá ser cancelada, de ofício, pela Secretaria Municipal Finanças, a qualquer momento, caso seja verificado o descumprimento dos termos deste Decreto para concessão da respectiva certificação.

Parágrafo único. Cancelada a certificação, o Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis (IMAAR) encaminhará ofício comunicando a Secretaria Municipal de Finanças para análise do cancelamento do respectivo benefício do art. 3º deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE JUNHO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

ANEXO I

Sistema	Pontuação	Pontuação declarada	Observação
Sistema de aproveitamento elétrico solar, com a utilização de captação de energia solar por sistema fotovoltaico, visando reduzir, parcial ou integralmente, o consumo de energia elétrica.	3		
Captação e utilização de água pluvial ou cobertura verde (85% da área total da cobertura do imóvel)	2		
Reuso de água residual	1		
Aquecimento solar	1		
Mínimo de 40% de área total do terreno com solo permeável (árvores nativas, jardins ou gramado)	1		

Nós, abaixo-assinados, atestamos a veracidade das informações prestadas, estando o projeto apresentado de acordo com as práticas e ações de sustentabilidade indicadas no Formulário acima, respeitando a legislação vigente assim como às recomendações da ABNT e das Concessionárias dos serviços públicos, e assim pleiteamos para o projeto a qualificação de;

- () BRONZE
 () PRATA
 () OURO
 () A DEFINIR

Em ____/____/____

Proprietário/Representante Legal:

ANEXO II FORMULÁRIO PARA OBTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO “IPTU VERDE”

Proprietário ou requerente		CPF
Endereço	Bairro	CEP
E-mail		
Endereço	Bairro	CEP
Profissão	Telefone	CAU/CREA Nº
E-mail		
Inscrição Imobiliária:		

ANEXO III CERTIFICADO “IPTU VERDE”

Certifico que o empreendimento, objeto do Processo Administrativo de número _____, situada à _____, cumpriu com todas as ações e práticas de sustentabilidade indicadas, atingindo a pontuação de _____ pontos, observadas as normas municipais, conferindo ao mesmo a qualificação IPTU VERDE categoria:

- () BRONZE
 () PRATA
 () OURO

(NOME E MATRÍCULA)

em ____/____/____.